

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
NO ESTADO DA BAHIA.**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA O SEU
FUNCIONAMENTO.**

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO**

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO



ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA - SINTEC-BA, com sede no endereço na Rua das Almas nº 6 Bairro Cidade Nova CEP: 40.313-260 e foro na capital do Estado é constituído, em conformidade com a legislação vigente, para fins de reivindicação, coordenação, proteção, representação legal, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional dos Técnicos Industriais de nível médio em todas as modalidades (ANEXO I), com base territorial no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se Técnicos Industriais aqueles definidos na Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, regulamentada pelos Decretos 90.922 de 06 de fevereiro de 1985 e, 4.560 de 30 de dezembro de 2002, pela Lei de Diretrizes e Bases, 9.394/96 e Decreto 5.154/05.

ARTIGO 2º - Constitui finalidade precípua do sindicato:
Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

SEÇÃO II- PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Ao sindicato cabe o direito e dever de permanentemente, empenhar-se para que todo Técnico Industrial seja sindicalizado;

b) Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam as necessidades de seus filiados, visando manter a proteção e orientação dos mesmos;

c) Interceder junto às Autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito às categorias profissionais representadas;

d) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo ou ajuizar Ações Coletivas ou Individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada, conforme dispositivos estabelecidos na Constituição Federal;

e) Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e, na sua impossibilidade, instaurar dissídio coletivo de trabalho e ações de cumprimento;

f) Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;

